



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000
TEL / FAX (13) 3828-1100 www.registro.sp.leg.br

106

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº04/2015

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, RELATIVOS À PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS, FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO E EDITORA E AGÊNCIA SUL PAULISTA E COMUNICAÇÕES LTDA.

Instrumento Particular de Contrato que entre si celebram, de um lado como **CONTRATANTE** - a **CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO**, estabelecida à Rua Shitiro Maeji, nº 459, Centro, CEP 11900-000. Telefone (13) 3828-1100, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no MF com o CNPJ sob nº 01.598.123/0001-39, neste ato representada por seu **Presidente da Câmara Municipal Sr. Osvaldo Sergio Machado**, brasileiro, casado, portador do R.G. nº 18.207.188-1 SSP/SP e do CPF. nº. 126.716.258-98, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA** - Empresa EDITORA E AGÊNCIA SUL PAULISTA E COMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no C.N.P.J. sob nº.72.736.168/0001-70, estabelecida à Rua Tamekishi Takano, nº 725 - Centro, no Município e Comarca de Registro - SP, neste ato representada pelo SR. Representante Legal, José Henrique de Oliveira Satto, nacionalidade brasileira, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua México, n.º288 - Jardim Alvorada, no Município e Comarca de Registro, Estado de São Paulo, portador(a) do R.G. nº 34.131.213-7 e do C.P.F. nº 337.788.008-92.

As partes acima qualificadas celebram entre si, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, com sujeição à Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O presente contrato tem por objeto a publicação de atos oficiais de interesse da Câmara Municipal de Registro, pelo prazo de 12 meses, a contar da data da assinatura do contrato, permitida a prorrogação nos termos da lei, conforme proposta apresentada, integrante do processo licitatório - Convite 03/2015 e aceita pela comissão julgadora.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page.



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100 www.registro.sp.leg.br

1070

O valor do presente contrato é de **R\$ 2,15 (dois reais e quinze centavos)**, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total entrega do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO.

As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão por conta do seguinte recurso financeiro: Or: 01.031.0001.2005 – Propaganda e Publicidade - Câmara / 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 28.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

O preço ofertado somente será reajustado, se for o caso, após procedimento administrativo próprio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO.

O pagamento será efetuado da seguinte forma: todo dia 20 (vinte) do mês, mediante a entrega das notas fiscais na Diretoria Geral da Câmara, três dias úteis anteriores a data do pagamento. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

A CONTRATADA não poderá protocolar a nota fiscal ou nota fiscal fatura antes do recebimento das mercadorias por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS.

O prazo de vigência para fornecimento do objeto do presente contrato é de 12 (doze) meses, permitida a prorrogação nos termos da lei a contar da data da assinatura do contrato, e deverá ser entregue de acordo com o edital, a proposta vencedora da licitação e as cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DO MATERIAL.

O objeto do presente contrato tem garantia de 180 (cento e oitenta) dias quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa ficando o licitante vencedor responsável por todos os encargos decorrentes disso e, igualmente, se compromete a corrigir, gratuitamente, erros nas publicações que der causa.



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”
Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000
TEL / FAX (13) 3828-1100 www.registro.sp.leg.br

108 P

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

Se o objeto do presente contrato estiver de acordo com as especificações do edital, será recebido:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação; e
- b) Definitivamente, após verificação da exatidão do serviço prestado e consequente aceitação.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES.

1 – Dos Direitos

Constituem direitos da CONTRATANTE, além daqueles decorrentes do edital que precedeu esta contratação, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2 – Das Obrigações

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar, à CONTRATADA, as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços de acordo com as especificações do edital de licitação;
- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitada, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"
Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000
TEL / FAX (13) 3828-1100 www.registro.sp.leg.br

109 P

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO.

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa, previstos no artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO.

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Contratante, nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo do processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante; e
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantida a prévia defesa:

I. advertência;

II. multas:

- a) de 0,5 % por dia de atraso na entrega dos serviços, calculada sobre o valor total das etapas não concluídas até o término do prazo final de execução do objeto do contrato, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 10,0 % sobre o valor das etapas não executadas, no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) de 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100 www.registro.sp.leg.br

1104

d) de 10,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis;

e) de 2,0 % sobre o valor total da proposta, no caso da licitante vencedora não regularizar a documentação relativa à regularidade fiscal deste edital;

f) de 10,0 % sobre o valor total da proposta, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato.

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CMR por prazo não superior a dois anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação da decisão definitiva do processo administrativo do subitem 14.3 do edital.

Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do valor do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativa e/ ou judicialmente.

As sanções previstas nos incisos III e IV do item 14 deste Edital, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta lei:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"
Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000
TEL / FAX (13) 3828-1100 www.registro.sp.leg.br

111

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

A Contratada aceita o disposto no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei 8666/93.

Fica eleito o Fórum da Comarca de REGISTRO para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Caso haja divergência entre as cláusulas contratuais e a previsão editalícia, prevalecerá a regra posta no edital.

Estando as partes de pleno acordo com o avençado, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que também assinam.

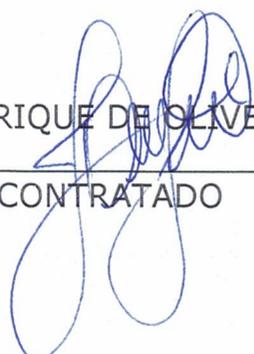
Registro, 01 de outubro de 2015.

OSVALDO SERGIO MACHADO



PRESIDENTE
CONTRATANTE

JOSÉ HENRIQUE DE OLIVEIRA SATTO



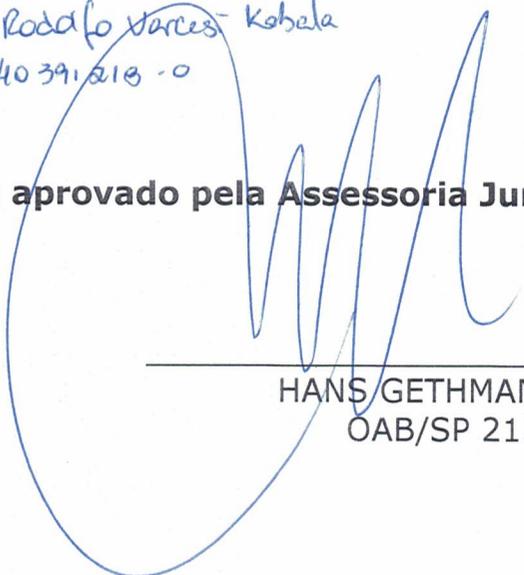
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome Rodolfo Soares - Kabela
R.G. 40.391.213-0

Nome: MARCO ANTONIO ROLIM DE SOUZA
R.G. 18.740.387-9

Visto e aprovado pela Assessoria Jurídica:



HANS GETHMANN NETTO
OAB/SP 213.418